



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6875/08
PLE Nº 059/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 467 /08 – CCJ

Consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e prestação de serviços e revoga as Leis nos 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Esse projeto, conforme consta na Exposição de Motivos, materializa os “esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais para sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal.”

Registre-se que Projeto foi desenvolvido por uma Comissão composta por servidores de ambos os Poderes municipais – Executivo e Legislativo -, cuja missão é a de estudar e sugerir meios para revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal vigente, em atendimento a Protocolo de Intenções firmado no início deste ano entre esta Casa e o Executivo Municipal para atingir essa finalidade.

O primeiro esforço de consolidação, realizado sob a égide desse Protocolo de Intenções, reuniu as leis relativas ao comércio e a prestação de serviços realizados em logradouros públicos. Assim, consolida-se uma gama de leis que tratam do comércio de ambulantes - incluindo, dentre outros, o comércio de flores, de hortifrutigranjeiro, de churrasquinho, de jornais e revistas em bancas - e as relativas à prestação de serviço ambulante - incluindo, dentre outros, o serviço de chaveiro, de sapateiro, de despachante.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 6875/08
PLE N° 059/08
Fl. 02

PARECER N° 467/08 – CCJ

Saliente-se que a consolidação não inova no ordenamento jurídico, somente organiza a legislação, atualiza denominações de secretarias e de órgãos da administração, atualiza valores de multas, exclui dispositivos já revogados por leis posteriores, esclarece e evidencia conceitos.

Do resultado desse trabalho, teremos uma lei clara, objetiva, concisa e de fácil consulta, sem a redução ou ampliação de direitos. A partir da aprovação desse Projeto de Consolidação e da publicação da Lei, nós vereadores poderemos melhor analisar a normatização do tema e aí sim propor alterações de conteúdo em projetos futuros.

Essa Consolidação reuniu as seguintes Leis:

- Lei n° 1.923, de 30 de dezembro de 1958, que proíbe a venda de publicações imorais ou pornográficas nas bancas de jornais;
- Lei n° 3.187, de 24 de outubro de 1968, e suas alterações, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências;
- Lei n° 3.397, de 2 de julho de 1970, e suas alterações, que disciplina o exercício do comércio de jornais, revistas e outros produtos em bancas, estandes e grades metálicas nos logradouros públicos municipais e dá outras providências;
- Lei n° 4.555, de 30 de abril de 1979, e suas alterações, que autoriza o Município a permitir licenças para o exercício do comércio ambulante (fechaduras e serralheria de chaves);
- Lei n° 4.860, de 15 de dezembro de 1980, que autoriza a licenciar trinta e cinco ambulantes no perímetro central da Cidade;
- Lei n° 5.863, de 12 de janeiro de 1987, que dispõe sobre a fixação de cartazes, faixas ou dizeres em bancas estabelecidas para venda ou exposição diversas; e
- Lei n° 7.865, de 22 de outubro de 1996, que autoriza o comércio ambulante com fim específico para conserto de sapatos.

Nesta consolidação, dezessete diplomas legais foram consolidados, embora apenas sete leis sejam formalmente relacionadas, pois muitas leis consolidadas apenas alteravam as leis matrizes acima citadas.

O mais importante de se registrar é que projetos como esse, que buscam consolidar e atualizar nossas leis, não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas permitirão que os intérpretes e destinatários dos



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6875/08
PLE Nº 059/08
Fl. 03

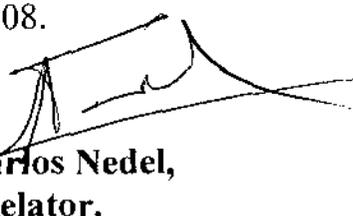
PARECER Nº 467 /08 – CCJ

atos normativos extraíam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos e leis desse Poder Legislativo.

Por fim, no aspecto jurídico, o Projeto cumpre as exigências legais para a sua tramitação e recebeu parecer favorável da Procuradoria desta Casa, apenas com óbice ao inc. II do § 3º do art. 45. Registramos que, conforme estudo realizado por este Relator, o óbice apontado pela douta Procuradoria já existia nas leis que foram consolidadas e não pode ser sanado, uma vez que estamos diante de uma consolidação. Portanto, no que se refere à legalidade da proposição, manifestamo-nos no sentido da inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

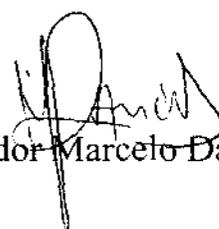
Pelo exposto, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

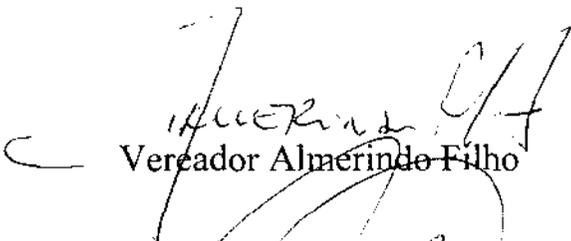
Sala Ruy Cirne Lima, 15 de dezembro de 2008.


Vereador **João Carlos Nedel**,
Presidente e Relator.

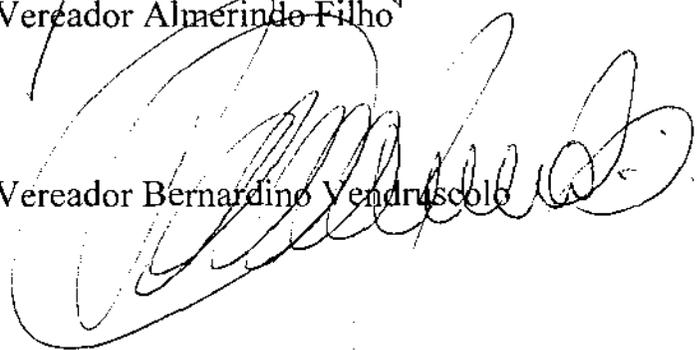
Aprovado pela Comissão em 17-12-08

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano